Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

DECRETO Nº. 016, de 28 de fevereiro de 2024.

Regulamenta o CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar, para a contratação de bens e serviços, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DE CHORROCHÓ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo Art. 30, inciso II, da Carta da República e em conformidade com o Art. 12, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Município de Chorrochó, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º. - O procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo único – Além dos procedimentos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

- **Art. 2º. -** O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **Art. 3º.** A Administração Pública Municipal poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados, permitida a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos no edital.
- **Art. 4º. -** O credenciamento será realizado mediante edital de chamamento público publicado em Diário Oficial do Município e no Portal Nacional das Contratações Públicas



(PNCP), devendo o edital de chamamento permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante durante toda sua validade.

- §1º. Caberá ao edital de chamamento público definir:
 - I. o objeto do credenciamento;
 - II. as condições de habilitação do credenciado;
 - III. o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;
 - IV. as cláusulas padronizadas do negócio;
 - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;
 - **VI.** a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;
 - **VII.** o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;
 - **VIII.** a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo prédeterminado;
 - IX. a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante;
 - X. as hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.
- **§2º. -** No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.
- § 3º. O credenciamento será admitido durante o prazo estabelecido pelo edital, sendo que, para que ocorra a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, a Administração deverá proceder com a contratação do credenciado, que somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade do credenciamento.
- **§4º. -** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
- **§5º. -** O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
- § 6°. O procedimento de credenciamento poderá ser realizado coordenadamente para atender à demanda de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, desde que haja previsão no edital e ajuste prévio ou autorização conjunta dos representantes dos órgãos ou entidades participantes no respectivo processo de credenciamento.



- **Art. 6º. -** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.
- **§1º.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- **§2º.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do credenciante.
- **Art. 7º. -** Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
- **§1º.** O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
- **§2º. -** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, sob pena de descredenciamento.
- **Art. 8º. -** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- **Art. 9º. -** O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.



- **Art. 10°. -** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.
- **§1º. -** A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- **§2º. -** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **Art. 11º. -** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- **Parágrafo único.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- **Art. 12º. -** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, deste Decreto e de suas normas complementares, e dos termos da minuta do instrumento contratual ou ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
- **Art. 13º. -** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no edital de credenciamento.
- **Art. 14º. -** A divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
- **Art. 15º. -** A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
- **§1º.** A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo



utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

§2º. - No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 16°. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chorrochó-BA, 28 de fevereiro de 2024.

HUMBERTO GOMES RAMOS

Prefeito Municipal